

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



## **NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2023 DEFESA DE DISSERTAÇÃO - PROET/UNEB**

Atualiza a Norma Complementar 002/2020 ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais, referente a Defesa de Dissertação de Mestrado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais/PROET, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Artigo 24 do Regimento do PROET, estabelece normas para a Defesa Pública de Dissertação.

ART. 1º. Os(As) discentes do Curso de Mestrado em Estudos Territoriais, após aprovação no Exame de Qualificação, deverão se submeter à Defesa Pública de Dissertação até 24 meses do ingresso no Programa.

ART. 2º. O(A) discente deverá no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de Defesa da Dissertação:

§I. agendar a data de Defesa da Dissertação na Plataforma Pandora ([www.pandora.uneb.br](http://www.pandora.uneb.br)).

§II. encaminhar para o e-mail da Secretaria do PROET ([secretariaproetdcet1@uneb.br](mailto:secretariaproetdcet1@uneb.br)), com cópia à Coordenação ([proetdcet1@uneb.br](mailto:proetdcet1@uneb.br)) a DISSERTAÇÃO DE MESTRADO, devidamente aprovado pelo orientador.

§III. entregar cópia de um artigo publicado em coautoria com o Orientador(a) ou o comprovante de submissão em periódico qualificado (Qualis A1, A2, A3 ou A4).

Parágrafo 1º. A homologação do agendamento de Defesa da Dissertação e da composição da Banca Examinadora será referendada pelo(a) Orientador(a) e pelo Coordenador do Programa no Sistema PANDORA.

Parágrafo 2º. Caberá à Secretaria do PROET encaminhar a Dissertação de Mestrado aos membros da Banca Examinadora.

Parágrafo 3º. Caberá ao orientador(a) formalizar o convite para composição da Banca do Exame de Qualificação, solicitando os dados necessários para o agendamento no sistema PANDORA, no caso dos membros externos não cadastrados no Programa.

ART. 3º. A Banca Examinadora será composta pelos seguintes membros:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



- a) Professor orientador (presidente da sessão);
- b) 01 professor titular do quadro docente do PROET ou externo à UNEB;
- c) 01 professor titular externo à UNEB;
- d) 01 professor suplente externo à UNEB;

Parágrafo 1º. A presença do coorientador na banca não exige a presença dos outros três membros, a não ser que esteja em substituição ao orientador, ocupando a função de presidente da sessão.

Parágrafo 2º. Fica reservada ao Colegiado do PROET a prerrogativa de avaliar os membros das bancas e sugerir substituições, tendo em vista os critérios: mínimo de 6 anos de titulação do doutorado (maturidade acadêmica), vínculo com Programa de Pós-Graduação e a garantia da diversidade institucional.

ART. 4º. O(a) discente disporá de até 30 (trinta) minutos para apresentar a sua Dissertação na sessão pública de Defesa, e cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para a sua arguição. Ao final das arguições, o discente também disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua defesa oral.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, quando não for possível a presença física ou por videoconferência, o examinador poderá enviar o seu parecer por escrito, o qual deverá ser lido pelo presidente da sessão. O parecer deverá conter recomendações, sugestões, contribuições e apresentar uma avaliação conclusiva com a menção APROVADO, APROVADO SUJEITO A AJUSTE ou REPROVADO, sendo anexado à ATA de DEFESA.

ART. 5º. Ao final da sessão, a Banca Examinadora deverá preencher a ATA DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO, com a menção do resultado APROVADO, APROVADO SUJEITO A AJUSTE ou REPROVADO, registrando parecer único com as assinaturas dos membros da banca e do discente.

Parágrafo 1º. A aprovação ou reprovação do discente será resultante dos pareceres de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora, devendo constar na Ata de Defesa o resultado:

a. **APROVADO:** o discente terá até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da defesa, para encaminhar para o e-mail da Secretaria do PROET ([secretariaproetdcet1@uneb.br](mailto:secretariaproetdcet1@uneb.br)), com cópia à Coordenação ([proetdcet1@uneb.br](mailto:proetdcet1@uneb.br)), a DISSERTAÇÃO DE MESTRADO em sua versão definitiva (PDF) com as assinaturas dos membros da banca na FOLHA DE APROVAÇÃO.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



b. **APROVADO SUJEITO A AJUSTE:** o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para encaminhar para o e-mail da Secretaria do PROET ([secretariaproetdcet1@uneb.br](mailto:secretariaproetdcet1@uneb.br)), com cópia à Coordenação ([proetdcet1@uneb.br](mailto:proetdcet1@uneb.br)), a DISSERTAÇÃO DE MESTRADO em sua versão definitiva (PDF) com as assinaturas dos membros da banca na FOLHA DE APROVAÇÃO.

c. **REPROVADO:** o discente reprovado na Defesa Pública de Dissertação será desligado do Programa.

Parágrafo 1º. O envio da versão definitiva da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO deverá ser acompanhada de **TERMO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR**, conforme ANEXO I desta Norma.

Parágrafo 2º. A Secretaria do Programa deverá entregar ao discente uma declaração válida por 30 dias se aprovado ou uma declaração válida por 60 dias se aprovado sujeito a ajuste ou uma declaração de reprovação.

ART. 4º. O Colegiado do Programa deverá homologar a Ata da Defesa Pública de Dissertação.

ART. 5º. Para a expedição do Diploma, o discente titulado deverá entregar a seguinte documentação na Secretaria do PROET:

a. Requerimento de solicitação do diploma, acompanhado do TERMO DE ANUÊNCIA (ANEXO I) do orientador, autorizando a entrega da versão final da dissertação;

b. Documentação exigida pela Secretaria Especial de Registro de Diplomas e Certificados (SERDIC) da UNEB – Resolução nº 966/2013;

c. Recibo comprobatório de depósito bancário identificado para expedição do Diploma;

d. Comprovante de depósito da versão definitiva da DISSERTAÇÃO DE MESTRADO no Repositório Institucional da UNEB (Saber Aberto).

ART. 6º. Após o atendimento de todas as demandas exigidas no Art. 5 desta Norma, poderá ser entregue ao discente a Ata de Defesa da Dissertação.

ART. 7º. Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de março de 2023.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



Prof. Dr. Agripino de Souza Coelho Neto  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais  
Portaria 342/2022 D.O. de 30/04/2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA  
Autorização Decreto nº 9237/86. DOU 18/07/96. Reconhecimento:  
Portaria 909/95, DOU 01/08-95

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA (DCET I)  
Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET)



## ANEXO I

### TERMO DE ANUÊNCIA PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Eu, Professor(a) Dr(a). \_\_\_\_\_ , docente do Programa de Pós-Graduação em Estudos Territoriais (PROET) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), vinculado a Linha de Pesquisa \_\_\_\_\_, conhecendo e concordando com as Regras dispostas na **NORMA COMPLEMENTAR 008/2023, de DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO PROET/UNEB**, atesto que o Discente \_\_\_\_\_, defendeu a Dissertação de Mestrado, intitulada \_\_\_\_\_, estando a mesma aprovada para depósito institucional e divulgação no site do Programa.

Salvador (BA), dd mm ano

\_\_\_\_\_  
Prof(a). Dr(a).

Matrícula